ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1164

de 06 de dezembro de 1995

CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DA ÁREA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Artigo 21, da Lei Municipal nº 1062, de 17 de janeiro de 1994, o cargo em comissão de Diretor da Área de Farmácia e Bioquímica, em número de 02 (dois), padrão CC-VII, FG-VII, Anexo II-27.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete Interina e
Secretária Municipal de Administração

CLERES MARIA MACHADO SARAIVA
Secretária Municipal de Saúde, Trabalho
e Bem-Estar Social

PUBLICADA DE 06/12/95 A 21/12/95
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1164

ANEXO II-27.
QUADRO: Cargo em Comissão e Função Gratificada.
CARGO: Diretor da Área de Farmácia e Bioquímica.
PADRÃO: CC-VII ou FG-VII.

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência farmacêutica e bioquímica geral ao Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada; assessoramento e responsabilidade técnica em estabelecimentos industriais farmacêuticos, órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos, depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza; fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos; o magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação do ensino; tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêutica, de piscinas, praias e balneários, salvo se necessário o emprego de reações químicas controladas ou operações unitárias; vistoria, perícia, avaliação, arbitratamento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas; as atribuições abrangem o exercício da profissão de farmacêutico no serviço público da União dos Estados, Distrito Federal, Territorial, Municípios e respectivos órgãos da Administração indireta, bem como nas entidades particulares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) HORÁRIO: Período normal de trabalho de 35 horas semanais;
b) OUTROS : O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.
OBS.: O período de trabalho poderá ser reduzido, percebendo salário proporcional a carga horária.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) ESCOLARIDADE: Nível superior;
b) HABILITAÇÃO: Profissional, habilitação legal para o exercício da profissão de farmacêutico e bioquímico;
c) IDADE MÍNIMA: 18 anos.